



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 39/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016

**Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Instituto Federal do Espírito Santo.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a Resolução nº 31/2013 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;
- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 13 de maio de 2016;

**RESOLVE:** homologar a presente resolução.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este regimento dispõe sobre a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão Central Permanente de Avaliação de Documentos do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes–, denominada a seguir CPAD, instituída pela Portaria nº 556, de 24 de Agosto de 2007, e atualizada pela Portaria nº1.254, de 12 de maio 2015, bem como sobre a composição e as atribuições das subcomissões de apoio à CPAD, nas unidades gestoras do Ifes.

**Art. 2º** A CPAD é composta por servidores efetivos lotados nas unidades gestoras do Ifes e obedece ao presente regimento Interno, respeitada a legislação federal em vigor, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ –, pertinentes às suas atividades.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, compete à CPAD:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

- I. orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no Ifes, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente ou a eliminação dos destituídos de valor, de acordo com o Decreto nº 4.073 da Presidência da República, de 03 de janeiro de 2002;
  - II. avaliar e analisar os documentos relativos às atividades-meio e às atividades-fim, com base nas tabelas de temporalidade e destinação expedidas pelo CONARQ;
  - III. supervisionar eliminações de acordo com o estabelecido nas tabelas de temporalidade, no âmbito do Ifes, em caráter complementar às resoluções do CONARQ.
  - IV. encaminhar à Administração superior as normatizações relativas à CPAD para prévio conhecimento, aprovação e publicação, quando for o caso;
  - V. elaborar e enviar ao Arquivo Nacional proposta de inserção de descritores e classes no Código de Classificação de Documentos de Arquivos relativos às atividades-fim e às atividades-meio;
  - VI. elaborar e enviar ao Arquivo Nacional proposta de inserção de prazos de guarda e destinação na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos relativos às atividades-fim e às atividades-meio;
  - VII. solicitar aos Diretores-gerais dos *campi* a designação de Subcomissões por Unidades Gestoras (UG) integrantes da estrutura organizacional do Ifes, que deverão funcionar baseando-se neste regimento;
  - VIII. opinar sobre os programas de informatização de documentos, a produção eletrônica de documentos arquivísticos e a instalação de redes de informação e bancos de dados que se refiram a documentos arquivísticos;
  - IX. propor a constituição de comissões especiais provisórias ou grupos de trabalho provisórios para tratar de assuntos específicos relacionados à execução de suas competências;
  - X. divulgar os trabalhos realizados pela CPAD, por meio dos canais de comunicação institucional;
  - XI. elaborar e aprovar seu regimento, submetido à homologação do Reitor;
  - XII. analisar as demandas das Comissões Setoriais;
  - XIII. promover treinamentos referentes às suas atividades; e
  - XIV. aprovar normas, diretrizes, instruções normativas e outros atos que se fizerem necessários à execução de suas competências e atividades.
- Art. 4º** A CPAD poderá solicitar convocação, quando necessário, de servidor da unidade administrativa à qual se vincula o acervo documental a ser avaliado, bem como de profissional da Instituição ligado ao campo de conhecimento de que trata a documentação a ser avaliada, com o objetivo de auxiliar os trabalhos da Comissão.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** Compõem a CPAD:



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Membros efetivos em número par e respectivos suplentes; e
- V. Subcomissões.

§ 1º A Presidência da CPAD será designada pelo Magnífico Reitor e será exercida, preferencialmente, por um arquivista.

§ 2º O Vice-presidente deverá, preferencialmente, ser um arquivista.

§ 3º A CPAD, vinculada à Reitoria, deverá solicitar aos Diretores-gerais dos *campi* a designação, por meio de portaria, de servidores efetivos lotados nas UG do Ifes para comporem as Subcomissões.

§ 4º Os membros que compõem a CPAD, citados no art. 5º e incisos, deverão ser, prioritariamente, integrantes das subcomissões.

§ 5º Nos casos de impedimentos, suspeições e afastamentos legais do presidente da CPAD, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vice-presidente da CPAD.

§ 6º Nos casos de impedimentos, suspeições e afastamentos legais de algum membro da CPAD, a substituição se dará por um de seus suplentes.

§ 7º Os membros que compõem a CPAD poderão ser substituídos a pedido do interessado ou por força do artigo 6º deste regimento.

**Art. 6º** A ausência injustificada de qualquer membro da CPAD, por 3 (três) reuniões, no período de 1 (um) ano, ensejará sua substituição.

**Parágrafo único.** O presidente deferirá ou indeferirá a justificativa das ausências, cabendo recurso do interessado à CPAD, que deliberará em reunião.

**Art. 7º** O mandato dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

**Art. 8º** Aos servidores integrantes será atribuída carga horária média semanal de 2 (duas) horas para a execução das atividades da CPAD, salvo havendo disposição em contrário, constante em regulamentação específica de distribuição de carga horária.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 9º** Ao Presidente da CPAD compete planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades desta Comissão e, especificamente:

- I. fazer cumprir este regimento;
- II. solicitar aos Diretores-gerais dos *campi* a convocação dos membros da CPAD;
- III. representar a CPAD junto aos órgãos de Administração internos ou externos ao Ifes ou designar



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

quem o faça;

**IV.** delegar atribuições aos demais membros;

**V.** convidar ou solicitar convocação, a seu critério ou por indicação dos membros da CPAD, de autoridades ou técnicos, para comparecerem às reuniões, em caráter consultivo;

**VI.** propor decisões sobre questões omissas neste regimento;

**VII.** designar membro efetivo para compor a Secretaria da CPAD;

**VIII.** designar membro(s) para acompanhar o processo de eliminação dos documentos;

**IX.** dar encaminhamento às deliberações da CPAD;

**X.** representar a instituição nas atividades da CPAD junto ao Siga-Mec;

**XI.** assinar os atos decididos em reunião pela Comissão e dar-lhes publicidade;

**XII.** proceder aos atos de substituição de membros da CPAD, de acordo com o exposto no artigo 5º, parágrafo 5º, e no artigo 6º deste regimento;

**XIII.** exercer o direito ao voto de desempate;

**XIV.** assinar e encaminhar para o Arquivo Nacional as listagens, os termos e os editais de ciência de eliminação; e

**XV.** convocar representantes de todas as Subcomissões para comparecerem às reuniões.

### SEÇÃO II

#### DO

#### VICE-PRESIDENTE

**Art.10.** Ao Vice-presidente da CPAD compete:

I - assessorar o presidente na execução de suas atribuições;

II - substituir o presidente em suas ausências; e

III - realizar ações que sejam definidas pela Comissão

### SEÇÃO III

#### DO SECRETÁRIO

**Art.11.** Ao membro designado para secretariar a CPAD compete:

I. elaborar as atas das reuniões, proceder à leitura das atas das reuniões anteriores e colher assinaturas dos membros da CPAD após aprovação;

II. elaborar as correspondências e expedi-las;

III. expedir a convocação das reuniões da CPAD, por determinação do Presidente;

IV. organizar e manter atualizados os arquivos da CPAD;

V. organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;

VI. divulgar as atividades e as ações originadas de decisões da CPAD nos meios de comunicação do Instituto;

VII. receber as listagens de eliminação encaminhadas à CPAD e providenciar o seu encaminhamento interno; e



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

**VIII.** outras atividades solicitadas pelo Presidente da CPAD.

### SEÇÃO IV

#### DOS MEMBROS EFETIVOS

**Art. 12.** Aos membros efetivos da CPAD compete:

- I. manter a representatividade nas reuniões da CPAD, conforme o disposto no art. 5º deste regimento Interno, justificando ausências com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- II. colaborar para o cumprimento das atribuições da CPAD;
- III. participar, conforme deliberação da CPAD, de grupo de trabalho que tenha por finalidade a gestão documental no Ifes;
- IV. manter o elo da CPAD com o campus que representa, disseminando informações sobre o funcionamento e a atuação da CPAD;
- V. atender às solicitações do Presidente, no que se referir à realização de atividades de interesse da CPAD;

### SEÇÃO V

#### DAS SUBCOMISSÕES

#### DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Art. 13.** Às Subcomissões caberá:

- I. orientar e acompanhar o processo de análise e seleção da documentação nos setores de sua UG, com vistas a sugerir prazos de guarda e destinação final dos documentos, conforme orientações da CPAD;
- II. encaminhar à CPAD relatório das atividades desenvolvidas quando necessário para as reuniões de avaliação de documentos, conforme orientações da CPAD; e
- III. submeter à CPAD o plano de eliminação, com as propostas de prazo de guarda e de destinação final dos documentos de sua UG, para análise e encaminhamentos conforme as normativas do CONARQ.

### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 14.** As reuniões da CPAD obedecerão à seguinte ordem:

- I. verificação do quórum;
- II. leitura da ordem do dia e inclusão de novos pontos de pauta;
- III. assinatura da lista de presença;
- IV. informes;
- V. apresentação, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia; e
- VI. outros assuntos pertinentes.

**Art. 15.** A CPAD se reunirá:

- I. ordinariamente, trimestralmente, preferencialmente na primeira semana do mês, por convocação



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

do Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CPAD.

§ 1º Na convocação, constará a pauta dos assuntos a serem tratados, estando os membros obrigados a confirmar presença em até dois dias úteis.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão, ainda que não constante na pauta de convocação.

§ 3º A CPAD deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 4º As reuniões serão realizadas em local previamente definido no ato convocatório.

§ 5º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual definido pelos membros da CPAD na primeira reunião de cada ano.

§ 6º O membro efetivo que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar, formalmente, à presidência da CPAD, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser considerado faltoso, conforme estabelecido no Art. 6º.

§ 7º As sugestões de pontos de pauta deverão ser encaminhadas formalmente ao Presidente para análise e aprovação.

§ 8º O Secretário deverá, dentro do prazo estipulado no inciso II deste artigo, encaminhar aos membros a convocação com os itens de pauta para a reunião extraordinária.

**Art. 16.** O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica da Instituição.

**Art. 17.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas, passados 20 minutos da hora marcada na convocação, com a presença de, no mínimo, três membros.

**Art. 18.** As deliberações da CPAD serão feitas em suas reuniões e formalizadas em atos normativos.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** Os membros da CPAD não estarão dispensados das funções regulares em seus setores de origem, devendo o trabalho desenvolvido na Comissão ser prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes, em seus setores de origem.

**Art. 20.** Este regimento só poderá sofrer alteração em Reunião Extraordinária, com quórum mínimo de 2/3 dos membros da CPAD, devendo a proposta de alteração, obrigatoriamente, constar em pauta da reunião.

**Art. 21.** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regimento Interno serão avaliados pela CPAD, devendo as decisões ser objeto de Resolução específica.

**Art. 22.** O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Ifes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

**Art. 23.** Os membros da CPAD deverão ter amplo conhecimento das competências e atividades da Comissão, realizando, para isto, estudos ou cursos de capacitação que forem necessários ou propostos por seu Presidente.

**Denio Rebello Arantes**

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior